

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE
BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS - APPB
ESTATUTO

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS, cuja sigla é APPB, fundada em 22 de agosto de 1982, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cultural, beneficente, recreativa, de assistência social, isenta de cunho político-partidário, religioso, racial, com personalidade jurídica adquirida através do registro nº 623, livro A-05, pag. 97, V, no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Goiânia, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 7.338 de 01 de julho de 1994 e Lei Estadual nº 13.208 de 29 de dezembro de 1997, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - nº 37.382.173/0001-21, com patrimônio e personalidade distintos de suas (eus) associadas (os), com autonomia administrativa, econômica e financeira, reger-se-á pelo presente ESTATUTO, que modifica o registro anterior e pela legislação que lhe for aplicada, atualizado em 28 de junho de 2019.

Art. 2º. A APPB é a representante legal de suas (eus) associadas (os) perante o poder judiciário, órgãos administrativos, autoridades governamentais, quaisquer pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que no interesse da categoria e dos fins que se constitui.

§1º - Administrativamente pode manter Representações Locais, Estaduais e em todo território nacional.

§2º - As regras e as atribuições das Representações serão estabelecidas através de Normas Administrativas.

04/01/21 Prot.: 1279117


Divina Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

§3º - As Representações serão escolhidas mediante por ato da Presidente com aprovação do Conselho de Administração.

§4º - A APPB desautoriza embaixada, manifestação coletiva ou individual de suas (eus) associadas (os) ou pessoas estranhas que, ilegalmente, forem promovidas em seu nome e sem a devida autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E PRAZO

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS, doravante também designada apenas como Associação ou APPB, com foro e sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e endereço à Avenida Goiás, nº 2.970 - Qd Área, Lts.2/3 - Setor Central, CEP. 74.063-010, Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 4º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades da APPB:

I - promover a defesa dos direitos relativos às pensões, benefícios adquiridos e luta pela incorporação de novos, que assegure as associadas (os) qualidade de vida, bem estar e prosperidade;

II - prestar às (aos) associadas (os) assistência jurídica em ações que dizem respeito à pensão, estando já devidamente autorizado, a impetrar ou ajuizar ações coletivas e/ou individuais em representação à suas associadas;

III - prestar assistência moral e fraterna, expressando solidariedade nas alegrias e adversidades;

IV - promover a integração entre seus membros, o aprofundamento das relações sociais, através de projetos culturais e de lazer;


Divina Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

V - incentivar com processo educativo, as práticas de saúde preventiva, alimentação saudável e de atividades física como fatores complementares;

VI - prestar assistência social as (aos) associadas (os), à comunidade adjacente com finalidade de contribuir com a Rede Sociassistencial, no atendimento aos usuários da Política de Assistência Social, formalizando parcerias e celebração de convênios, inclusive com a Secretaria Municipal de Assistência Social “SEMAS” e suas unidades “CRAS – Centro Referência de Assistência Social”;

VII - amparar a pessoa idosa através de ações e políticas consistentes, de modo a garantir sua sobrevivência, bem estar e dignidade;

VIII - construir um “LAR – CASAS DE VOVÓ” de longa permanência, para acolher as (os) pensionistas idosas (os) da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que estejam em situação de risco, reservando-se percentual das vagas a idosas carentes, integrantes da comunidade;

IX - apoiar, incentivar e promover as artes, a cultura e a preservação das raízes culturais;

X - desenvolver ações positivas de preservação, conservação e reconstituição do meio ambiente;

XI – produção e comércio como fator gerador de trabalho e renda;

XII - desenvolver educação de forma complementar;

XIII - promoção da ética e valores universais e a construção da cidadania;

XIV - estabelecer intercâmbio entre as entidades congêneres e a sociedade civil organizada.

Art. 6º. É finalidade da Associação, em nome das suas (eus) associadas (os), obrigatoriamente ajuizar medidas judiciais cabíveis, quando falharem as negociações amigáveis na defesa dos interesses das (os) associadas (os).


Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades a Associação poderá:

- I - organizar e prestar serviço de hotelaria, lazer e turismo;
- II - promover a organização e constituição de ente formal de estudo, ensino, pesquisa e geração de conhecimento, não universitário, mas que tenham configuração acadêmica direcionada ao envelhecimento;
- III - solicitar e receber doações, auxílios, subvenções, celebrar parceria, convênios, com pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

Parágrafo Único - A Associação está autorizada a promover a prestação de serviços e outras atividades lícitas, para custear obras sociais.

TÍTULO II DAS (OS) ASSOCIADAS (OS)

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 8º. O quadro social da APPB é constituído por beneficiários da Previdência Estadual de Goiás, pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Goiás, habilitados como tal, pelo óbito do ex-policial militar ou ex-bombeiro militar, após o preenchimento de ficha de adesão ou filiação, aprovada pelo Conselho de Administração da APPB.

§1º - O quadro social será constituído de número ilimitado de associadas (os) devidamente inscritas (os).

§2º - Os integrantes de outras categorias de pensionistas, que não sejam pensionistas de Policiais e Bombeiros Militares, poderão tornar-se associadas (os), porém serão impedidos de concorrer a cargos de órgãos deliberativos da APPB.


Divina Roberto da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Art. 9º. As (os) associadas (os) pertencerão às seguintes categorias:

I – FUNDADORES: constituído por aquelas (es) que assinaram a Ata de Fundação;

II – CONTRIBUINTES: as (os) associadas (os) que contribuem mensalmente com a manutenção da APPB constituem das (os) associadas (os) efetivas (os);

III – BENEMÉRITOS: as (os) associadas (os) que prestaram relevantes serviços à APPB, assim tornados por proposição de uma (um) das (os) conselheiras (os) ou por 3 (três) associadas (os) ao Conselho de Administração;

IV – BENFEITORES: constituído por pessoas estranhas ao quadro social, mas que prestaram relevantes serviços ou contribuíram com donativos à entidade, assim tornados por proposição de uma (um) das (os) conselheiras (os) ou por 3 (três) associadas (os) ao Conselho de Administração;

§1º - A categoria de associada (o) fundador, para gozar dos direitos estatutários, deve estar em dia com suas contribuições mensais regular.

§2º - O título de benfeitor será concedido em reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§3º - O associado benfeitor não tem o direito de votar e ser votado.

Art. 10. O desligamento da (o) associada (o) se dará:

I - por morte;

II - por requerimento escrito da (o) interessada (o), com firma reconhecida em cartório;

III - por exclusão.


Divina Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

CAPÍTULO II

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS,

SEÇÃO I DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 11. Constituem direitos das (os) associadas (os):

I - gozar dos benefícios instituídos pelo presente Estatuto;

II - votar e ser votada (o) para os cargos eletivos, desde que preenchidas as exigências estatutárias, exceção aos integrantes do § 2º do Art.8º;

III - solicitar ao Conselho de Administração, mediante requerimento, subscrito por 1/5 (um quinto) das (os) associadas (os) em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias a convocação de Assembléia Geral;

IV - representar ao Conselho de Administração, contra qualquer outra (o) associada (o) ou órgão social, que cause dano ao patrimônio ou à moral da Associação;

V - participar das reuniões dos Conselhos com direito a voz, mas não a voto;

VI - desligar-se do quadro social manifestando-se, por escrito, em requerimento formal, com firma reconhecida em cartório;

§1º - Toda (o) aquela (e) que tenha direito a integrar-se ao quadro social, mas não contribua regularmente, não poderá beneficiar-se de direitos conquistados.

§2º - É assegurado à (ao) ex-associada (o) o reingresso, mediante requerimento feito ao Conselho de Administração, que julgará o pedido acatando ou rejeitando.

§3º - Para gozar dos direitos e benefícios estatutários, a (o) associada (o) contribuinte deve estar em dia com suas contribuições e obrigações previstas nesse Estatuto.

Divina Roberta da Silva
Presidente APPB

04/01/21 Prot.: 1279117

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

SEÇÃO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Art. 12. Constituem deveres e responsabilidades das (os) associadas (os):

I - fazer contribuições mensais para manutenção da Associação, tendo como parâmetro o valor bruto da pensão;

II - zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da Associação cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, Regimento interno e Normas Administrativas;

III - comparecer e participar ativamente das Assembléias Gerais, pois assim exercerá sua cidadania;

IV - exercer com proficiência, responsabilidade e sem remuneração os cargos para os quais tenha sido eleita (o), salvo nos casos previstos na alínea "a" do §2º do art. 12 da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pelo art. 4º da Lei Federal nº. 13.151, de 28 de julho de 2015, ressalvado o direito de renúncia;

V - manter atualizado seus dados cadastrais necessários e essenciais ao planejamento, administração e às ações a serem implementadas.

§1º - As (os) associadas (os) não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da APPB.

§2º - A (o) associada (o) ressarcirá os prejuízos e danos materiais causados à Associação, por dolo ou culpa, praticados por elas (es) próprias (os), dependentes e convidados.

§3º - A (o) associada (o) será responsável pelo pagamento de dívidas contraídas com a Associação, mesmo em caso de exclusão.

CAPÍTULO III

SANÇÕES DISCIPLINARES

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

SEÇÃO ÚNICA

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Constituem infrações os atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da APPB, bem como a infringência ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e aos demais regulamentos e normas existentes, praticados por associadas (os), seus dependentes ou convidados.

Parágrafo Único - As infrações cometidas pelos dependentes ou convidados serão de responsabilidade das (os) associadas (os) responsáveis por estes.

Art. 14. Segundo a natureza e gravidade da infração, as penalidades podem ser:

I – ADVERTÊNCIA: que se aplicará (aos) infratoras (es) primários, nas transgressões disciplinares, estatutárias, regimentais ou regulamentares de menor gravidade, assim entendidas pelo Conselho de Administração, por meio de correspondência reservada.

II – SUSPENSÃO: É a perda temporária dos direitos de sócio, variável de 3 (três) a 12 (doze) meses, que se aplica nos seguintes casos:

- a) reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
- b) desrespeito aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e funcionários da Associação;
- c) recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes sociais da APPB;
- d) causar prejuízos ou danos materiais ao patrimônio social, sem a devida reparação do dano ou indenização no prazo estipulado;
- e) desídia no desempenho de cargo eletivo;
- f) incitamento nocivo aos interesses sociais que venha a comprometer a credibilidade da APPB;

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

g) deixar o membro eleito de participar, sem causa justificada, de qualquer atividade desenvolvida no decorrer de sua gestão;

h) prestar declaração de má-fé para obter vantagens pessoais perante a APPB.

III – EXCLUSÃO: A pena de exclusão do quadro social consiste na perda da condição de associada (o) e de todos os direitos estatutários e eletivos, sendo essa aplicada quando:

a) reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses;

b) procedimento incompatível aos interesses da Associação que resultem em perda moral, patrimonial, de benefícios ou na dissolução da entidade;

c) falta de pagamento das contribuições da APPB por um período de (3) três meses consecutivos, exceto quando involuntário, desde que corrigido.

Parágrafo único - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por decisão do Conselho de Administração, cujo quórum e votos serão de mínimo 50% (cinquenta por cento) das (os) conselheiras (os), com recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência dada a (ao) infratora (or) ou na impossibilidade desta, da data da publicação no mural de publicações oficial;

Art. 15. A pena de exclusão do quadro social de associada (o) efetiva (o) será proposta ao Conselho de Administração por membros dos Conselhos ou qualquer associada (o), por meio de requerimento fundamentado e consubstanciado.

Parágrafo único - A pena de exclusão será aplicada por decisão do Conselho de Administração, cujo quórum e votos serão de mínimo 60% (sessenta por cento) das (os) conselheiras (os), com recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência dada a (ao) infratora (or) ou na impossibilidade desta, da data da publicação no mural de publicações oficial;

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Art. 16. Além das faltas relacionadas neste Estatuto, outras por suas circunstâncias poderão ser consideradas, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS (OS) ASSOCIADAS (OS)

SEÇÃO ÚNICA DAS CONTRIBUIÇÕES E MANUTENÇÃO

Art. 17. As contribuições das (os) associadas (os) serão fixadas em até 3,0% (três por cento) sobre o valor bruto da pensão e configura como confirmação de integração no quadro social da Associação, gerando direitos e obrigações.

§1º - As contribuições poderão ter valor alterado por ato administrativo, quando aplicado o percentual resultar contribuição abusiva ou irrisória, estabelecer-se-á um valor máximo e um valor mínimo.

§2º - As contribuições e obrigações devidas pelas (os) associadas (os) serão descontadas em folha de pagamento ou em conta bancária por assentimento da autoridade competente ou mediante outro instrumento legal.

§3º - As contribuições das associadas, as rendas, receitas e recursos eventuais e resultados das operações financeiras destinam-se ao custeio dos objetivos e finalidades e a manutenção da APPB.

§4º - A (o) associada (o) que se desligar do quadro social, não terá direito a restituição das contribuições.

TÍTULO III

DOS PODERES SOCIAIS E ORGANIZAÇÃO DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br


Diuina Roberta da Silva
Presidente APPB



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

DA SOBERANIA E EXERCÍCIO DO PODER

Art. 18. Todo poder emana das (os) associadas (os) efetivas (os), que o exercem nos termos deste Estatuto e através das (os) representantes eleitas (os), respeitando a legislação em vigor.

§1º - A soberania será exercida através do voto direto e secreto, igual para todos.

§2º - O plebiscito é uma forma de soberania e “resolução” sujeita a anterior votação das (os) associadas (os) e será disciplinada no Regimento Interno.

Art. 19. Quaisquer dos poderes sociais instituídos podem convocar plebiscito de forma fundamentada e circunstanciada.

Art. 20. A (o) associada (o) individual ou coletivamente poderá submeter qualquer matéria à apreciação dos órgãos ou dos poderes sociais instituídos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E HIERARQUIA

Art. 21. São os seguintes os poderes sociais da APPB, organizados e subdivididos em órgãos de administração e fiscalização:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

Art. 22. Os Poderes da Associação se organizam e agem de forma harmônica, independente e soberana.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Dióina Roberta da Silva
Presidente APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br

04/01/21 Prot.: 1279117



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da APPB, composta pelas (os) associadas (os) em pleno gozo de seus direitos sociais, da qual emanam os demais poderes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada a fim de apreciar, deliberar e decidir soberanamente sobre assuntos exclusivamente de interesse da entidade.

SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano, reunir-se-á em SESSÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA:

I - ORDINARIAMENTE para:

- a) eleger e dar posse ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal dentre seus associados elegíveis, na data prevista neste Estatuto;
- b) apreciar a prestação de contas anual e o Balanço Geral e Patrimonial encaminhado pelo Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer em até 60 dias após o encerramento do ano fiscal;

II - EXTRAORDINARIAMENTE para:

- a) aprovar alteração ou dar nova redação ao Estatuto Social;
- b) mudar o modo como se administra a Associação e julgar atos de responsabilidade do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou de seus membros;
- c) decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da APPB, no caso de extinção;

Divina Roberta da Silva
Presidente APPB

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94
Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

d) em qualquer data, sempre que se fizer necessário, para decidir sobre assunto submetido à sua apreciação, nos casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - É proibida a repartição dos bens entre as associadas mesmo que submetido à decisão de Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM.

Art. 25. Assembleias Gerais:

I - poderão ser convocadas pela (o) Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por proposição assinada, por no mínimo 1/5 das (os) associadas (os) em situação regular e em condições de votar, excluídos os incapazes.

II - serão convocados, por meio de edital publicado em um jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data do evento, complementado por editais afixados na Sede e nas Representações Locais;

III - o edital deverá conter:

- a) a categoria da Assembleia, se ordinária ou extraordinária;
- b) o local;
- c) a data;
- d) o horário;
- e) a pauta ou ordem do dia;

IV - realizar-se-ão com quórum, em 1ª (primeira) convocação com a presença da maioria simples dos associados e em 2ª (segunda) e última convocação 30 (trinta) minutos após, presentes neste caso, qualquer número de associados, mas nunca inferior a 21 (vinte e um);

V - para alteração estatutária, para destituição de administradoras (es), bem como para a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, o quórum exige obrigatoriamente a presença da maioria absoluta das associadas (os) em 1ª (primeira) convocação e em 2ª

Roberta da Silva
Presidente APPB

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 1279117

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

(segunda) e última convocação 30 (trinta) minutos após com presença de 5% (cinco por cento) das (os) associadas (os) em condição de votar;

VI - são vedadas expressamente discussões e deliberações sobre assuntos estranhos à pauta da convocação;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral para dissolução e destinação do Patrimônio Social não atingindo o quórum exigido, é necessário nova convocação e as associadas presentes decidirão.

SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES E REGISTRO

Art. 26. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

- a) por aclamação;
- b) por voto direto e secreto.

§1º - As reuniões serão registradas sistematicamente em Ata, pelo relator do Conselho de Administração, em livro próprio de ata ou por relator substituto.

§2º - A presença das (os) associadas (os) será registrada em livro próprio de assinatura, não sendo permitida representação.

Art. 27. Nas reuniões da Assembléia Geral para julgar recursos de associadas (os), a composição da mesa, conterà, além dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, 3 (três) membros aclamados do plenário, que servirão como mediadores.

SEÇÃO V DA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 28. A dissolução da Associação se dará em Assembléia Geral Extraordinária, após ampla divulgação:

I - pela insolvência financeira, ou quando inexistirem as finalidades pelas

EX-53 04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

quais está constituída ou quando sistematicamente praticar atos contrários aos fins declarados neste Estatuto.

II - dissolvida a Associação, por deliberação das (os) associadas (os), o remanescente de seu patrimônio líquido, deduzidas as dívidas, quando houver, será destinado a entidades de fins não econômico, a instituições beneficente de assistência social ou de fins de pesquisa científica sobre o envelhecimento, localizadas no Estado de Goiás.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 29. O Conselho de Administração é o órgão de orientação superior da Associação, responsável pelo acompanhamento dos atos administrativos e delibera sobre assuntos submetidos à sua apreciação, sendo o guardião do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 2 (duas) suplentes, dentre os quais estão incluídas (os) a Presidente e a Vice-Presidente da APPB, todos definidos à época do registro da chapa, sendo que a Presidente e a Vice-Presidente da APPB serão respectivamente a (o) presidentes e a (o) vice-presidente do Conselho.

Art. 30. Os cargos de Presidente e a Vice-Presidente da APPB serão ocupados exclusivamente por viúvas pensionistas de Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Goiás, devendo ainda ser observados os demais requisitos para postulação aos cargos.

SEÇÃO II DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Art. 31. Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Roberta da Silva
Presidente APPB
Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

I – não serão remunerados sob qualquer pretexto, seja na forma de distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens as conselheiras, associadas (os), instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes seja atribuída nos atos constitutivos, salvo nos casos previstos na alínea *a* do §2º do art. 12 da Lei Federal nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, com redação dada pelo art. 4º da Lei Federal nº. 13.151, de 28 de julho de 2015;

II – são considerados relevantes e a eles não se distribui resultados, excedentes operacionais, participações ou parcelas do patrimônio social;

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deve adotar práticas de gestão que coíbam a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais ou coletivos aos membros dos Conselhos.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS COLETIVAS

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

I - zelar pelo prestígio e conceito da APPB, sugerindo à Presidente medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos objetivos da Associação, baseando suas decisões em conceito de moderna administração, tendo parâmetros éticos e morais;

II - ter inteira responsabilidade sobre o patrimônio material, ético, moral, político, administrativo/financeiro perante a Assembleia Geral e a sociedade.

III - autorizar a compra e venda de bens, e a contratação de empréstimos ou compromissos financeiros com valor acima de 40 (quarenta) salários mínimos, após parecer jurídico e ouvido o Conselho Fiscal;

IV - apreciar e deliberar sobre os seguintes assuntos, antes de serem submetidos à Assembleia Geral, quando for o caso:

a) os recursos interpostos;


Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94
Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br

- b) concessão de títulos de beneméritos e benfeitores;
 - c) propostas encaminhadas pela presidente;
 - d) exame do Balanço Geral e Patrimonial para apresentação à Assembléia;
 - e) exclusão e reingresso de associadas (os) que por escrito tenham pedido seu desligamento do quadro social;
 - f) reformulação deste Estatuto Social, extinção da Associação e destinação do patrimônio, submetendo a Assembleia Geral;
 - g) remuneração do quadro de funcionários apresentado pela (o) presidente;
- V - adotar em todos os seus atos atitudes conciliatórias evitando confronto de poder;
- VI - apreciar e homologar o Plano Anual de Trabalho;
- VII - assumir os trabalhos da presidente, quando esta e a vice-presidente estiverem impedidas ou tiverem renunciado, devendo convocar a realização de nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- Parágrafo Único - Qualquer associada (o) poderá participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e não voto.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA INDIVIDUAL

Art. 33. A presidente compete:

- I - representar o Colegiado, a Associação, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, bem como desenvolver ações políticas/sociais;
- II - representar a APPB ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear preposto;

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

- III - assinar os atos, portarias e resoluções;
- IV - nomear comissões de estudos especiais;
- V - convocar plebiscito;
- VI - defender os interesses da Associação perante autoridades, órgãos e sociedade em geral;
- VII - autorizar pagamento;
- VIII - assinar o título benemérito, benfeitores, atestados e certidões;
- IX - encaminhar ao Conselho Fiscal para exame dos livros, a prestação de contas e demais documentos nos termos deste Estatuto;
- X - apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- XI - aplicar penalidades;
- XII - convocar eleições, Assembleia Geral e demais órgãos e poderes para reuniões em seções conjuntas e solidárias ou isoladas;
- XIII - presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, sendo o voto de desempate;
- XIV - ter programa de trabalho escrito e detalhado para conhecimento e acompanhamento das (os) associadas (os);
- XV - desenvolver uma prática política classista coerente, ética, representativa de moderno método de administrar;
- XVI - observar e fazer observar as disposições Estatutárias, o Regimento Interno, as Normas Administrativas e fazer cumprir as ordens de serviço, exercendo com autoridade e firmeza as ações de administração;
- XVII - tomar medidas julgadas necessárias e urgentes em defesa da APPB

Diúnia Roberta de Siqueira
Presidente APPB

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OABGO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127117

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

e suas (eus) associadas (os);

XVIII - manter intercâmbio com entidades congêneres ou mesmo se unindo a elas para as ações políticas/sociais;

XIX - assinar a correspondência oficial e toda documentação que estabeleça qualquer obrigação para Associação;

XX - nomear, através de portaria, pessoa que juntamente com a Presidente será responsável pela movimentação econômica financeira;

XXI - assinar, documentos econômico/financeiros, juntamente com a pessoa responsável pela movimentação econômica financeira, bem como:

a) movimentar conta bancária, analisar extratos, acompanhar a movimentação financeira;

b) assinar os balancetes mensais, o Balanço Geral e Patrimonial;

c) rubricar todos os livros de escrituração;

XXII - dar posse a membros do Conselho de Administração, no caso de vacância por morte ou desistência;

XXIII - admitir e dispensar funcionários dentro das necessidades e possibilidades orçamentárias e realidade de mercado, fixando-lhes a remuneração;

XXIV - zelar pelo livre exercício de seus órgãos nos termos estabelecidos nesse Estatuto e no Regimento Interno;

XXV - nomear a Comissão Eleitoral para conduzir o Processo Eleitoral.

Art. 34. A Vice-Presidente compete:

I - substituir a Presidente em seus impedimentos, faltas, na hipótese de destituição ou renúncia desta, bem como em caso de vacância;

Dióvia Roberta da Silva
Presidente APPB

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

II - receber delegações específicas da presidência ou do Conselho de Administração;

III - administração da Sede Própria

SEÇÃO V DAS REUNIÕES E DOS ATOS

Art. 35. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de sua presidente, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das conselheiras e as deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvado casos diversos previstos neste Estatuto.

§1º - Em caso de empate caberá a Presidente o voto de decisão.

§2º - As reuniões dar-se-ão ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando convocadas por sua Presidente ou por maioria dos seus membros.

§3º - A convocação será feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias, apresentando-se o conteúdo da pauta.

§4º - Os assuntos pautados serão submetidos e votados pelo Conselho de Administração.

§5º - Na primeira reunião após a eleição será escolhido um relator e na penúltima reunião do ano, será apreciado o Plano Anual de Trabalho.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Ata pelo relator e terão livro próprio.

Art. 36. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal poderão reunir-se em seção conjunta para apreciações e tomada de decisões.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Diônia Roberta da Silva
Presidente APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, guardião do patrimônio, cuja função é acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e financeiros do Conselho de Administração e emitir parecer de acordo com sua competência, sendo eleito na mesma época que o Conselho de Administração e apreciará de forma consultiva assuntos a ele submetidos.

Art. 38. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente e será dirigido por sua (e) Presidente e assessorados pela (o) relatora, ambos eleitos quando da primeira reunião que suceder à posse.

§1º - Pelo menos um de seus membros deverá portar diploma de curso superior.

§2º - Aos membros do Conselho Fiscal não poderão recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações, bem como o estado do caixa.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS COLETIVAS

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger sua (e) presidente e relator (a);

II - emitir parecer sobre assuntos financeiro, contábil e operações patrimoniais;

III - solicitar informações e requisitar livros e documentos, quando indispensável ao exercício da função;

IV - emitir parecer sobre balancetes e o Balanço Geral e Patrimonial, apresentando-o à Assembléia Geral para homologação;

V - solicitar, quando julgar necessário, pronunciamento do Conselho de

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Divina Roberta da Silva
Presidente da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Administração;

VI - solicitar informação de natureza interpelativa ao Conselho de Administração ou à sua presidente, quando esta não atender convocação para explicações julgadas essenciais para a compreensão de elaboração de seu parecer;

VII - convocar e denunciar à Assembléia Geral as irregularidades, porventura, ocorridas, quando a presidente da Associação se recusar a fazê-lo;

VIII - ouvir, sempre que julgar necessário, qualquer associada (o) ou empregada (o) da Associação;

IX - emitir parecer de forma consultiva e opinativa:

a) para dirimir dúvidas ou indicar falhas sobre financiamentos, empréstimos, com valores acima da renda média da Associação;

b) aquisição e alienação de bens imóveis, neste caso de forma deliberativa;

c) aceitação de doações com encargos;

X - adotar atitudes conciliatórias, evitando confronto de poder;

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em ata e livro próprio.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA INDIVIDUAL

Art. 40. A (ao) Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - representar o Conselho em suas decisões;

II - assinar os atos do Conselho;


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Dina Roberta da Silva
Presidente APPB
Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

III - convocar e presidir reuniões;

IV - noticiar ao Conselho de Administração ou a sua presidente, quando necessário, o resultado das reuniões;

V - solicitar documentos e informações;

VI - articular-se com o Conselho de Administração, visando os interesses da APPB;

VII - constituir comissões quando houver deliberação;

VIII - convocar e dar posse aos membros suplentes;

Art. 41. A (o) presidente do Conselho Fiscal, nomeará comissão composta de 3(três) membros, para apurar atos suspeitos de irregularidade.

§1º - A Comissão apresentará ao final, RELATÓRIO, consubstanciado e conclusivo.

§2º - É assegurada ampla defesa, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral.

Art. 42. Aos Relatores dos Conselhos de Administração e Fiscal compete:

I - redigir e lavrar as atas nos livros próprios;

II - responsabilizar-se pela documentação, arquivamento e organização das reuniões;

III - manter sob sua guarda todo expediente de cada Conselho respectivamente;

IV - todos os demais atos necessários ao bom funcionamento e guarda de documentos.

SEÇÃO IV


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

DAS REUNIÕES E DOS ATOS

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestral por convocação do Conselho de Administração, de sua (eu) própria (o) presidente ou pela maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se conjuntamente com o Conselho de Administração por convocação de um dos conselhos.

§2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente para assuntos consultivos ou mesmo para os de sua finalidade.

§3º - As convocações deverão ser feitas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, constando a pauta.

§4º - Os atos do Conselho Fiscal serão registrados em Ata e emitidos em forma de parecer:

I - Os pareceres serão de natureza:

- a) aprovação,
- b) aprovação com ressalva, e
- c) reprovação.

II - Nos pareceres deverão ser pontuadas as incorreções, quando houver, e as recomendações para saneamento.

CAPÍTULO VI DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 44. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos de acordo com este Estatuto, legislação e normas administrativas pertinentes, na mesma época, pela Assembléia Geral, para mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§1º - A vacância de cargo efetivo será preenchida pelo membro suplente convocado e empossado pelos respectivos presidentes no prazo de até 10 dias.

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

§2º - A (o) Conselheira suplente substitui o titular e gozará das mesmas prerrogativas, quando ausente ou impedido.

§3º - As (os) conselheiras suplentes deverão ser convocados para as reuniões com direito a voz, mas não a voto.

Art. 45. O mandato será contado a partir da data da posse que ocorrerá logo após a proclamação dos eleitos;

Art. 46. A (o) associada (o) em exercício de cargo, para qual tenha sido eleita (o) ou nomeada (o), que venha a cometer infração punível com suspensão poderá ser apenada (o), ainda, com perda ou cassação do mandato, por proposição de qualquer membro dos Conselhos ou associada (o) efetiva (o).

§1º - Além das faltas relacionadas neste Estatuto, outras por suas circunstâncias, poderão ser consideradas.

§2º - A perda ou cassação do mandato poderá ser aplicada concomitantemente com outras.

§3º - A perda ou cassação do mandato em razão de aplicação de pena de suspensão será aplicada por voto de maioria das presentes em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, que também, poderá ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, para tal finalidade.

Art. 47. Qualquer membro dos Conselhos de Administração e Fiscal poderá licenciar-se por prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento por escrito.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 48. As responsabilidades atribuídas a cada Conselho e a presidente da Associação serão apuradas na forma deste Estatuto, legislação e normas

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

administrativas em vigor.

Parágrafo Único - As responsabilidades das Representações e dos funcionários seguem a legislação em vigor.

Art. 49. As responsabilidades administrativas dos membros dos Conselhos individualmente caracterizam-se nos casos de:

- I- negligência no cumprimento das obrigações;
- II - declarações falsas e inverídicas;
- III - utilização do poder de forma acintosa para obter vantagens pessoais;
- IV - concessão ilegal de benefícios em desacordo com o Estatuto ou Normas Administrativas constituídas;
- V - aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis por preço fora do mercado;
- VI - má administração ou desvio de bens e recursos;
- VII - utilizar-se de práticas desmoralizadoras no exercício da função;
- VIII - apropriação indébita;
- IX - furto ou roubo.

Art. 50. As responsabilidades administrativas individuais ou coletivas de membros dos Conselhos serão apuradas através de procedimento administrativo instaurado pelo Conselho Fiscal, assegurada a ampla defesa.

§1º - Qualquer membro em exercício de função que esteja sob investigação de fraude, roubo, furto, desvio de bens e apropriação indébita será imediatamente afastado da função.

§2º - As penalidades aplicáveis estão referidas no Título II, Capítulo III,

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Seção Única deste Estatuto.

Art. 51. Ficam assegurados os seguintes recursos no âmbito da Associação:

I - ao Conselho de Administração e Fiscal respectivamente, de acordo com o fato gerador;

II - pedido de reconsideração aos Conselhos nos casos de faltas leves;

III - à Assembleia Geral, contra decisões dos Conselhos;

Art. 52. A assistência jurídica independente é assegurada quando de qualquer das partes houver suspeição quanto aos (as) advogados (as) da Associação.

Art. 53. Em caso de comprovada responsabilidade, obriga-se ao ressarcimento à APPB, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E AUXILIARES

Art. 54. A presidente da Associação e do Conselho de Administração organizará a administração de acordo com seu Plano de Trabalho, adaptando o Regimento Interno, caso seja imprescindível.

§1º - A presidente da Associação contará com uma estrutura administrativa definida por Regimento Interno para execução de seu Plano de Trabalho, desenvolvida por um órgão controlador chamado de Secretária Executiva.

§2º - Para a execução de suas funções a (o) Secretária (o) Executiva (o) contará com as Coordenadorias e as Representações.

§3º - A estrutura de funcionamento das Coordenadorias e das Representações é de responsabilidade da presidente.

Art. 55. Para executar os serviços essenciais e necessários o Conselho de Administração utilizará os serviços prestados por profissionais especializados, empregados regidos pela Consolidação das Leis

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Divina Roberta
Presidente da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Trabalhistas, serviços de terceiros, empresas de prestação de serviços e outros, obedecendo a princípios de eficiência, economia e qualidade.

§1º - A remuneração dos empregados e prestadores de serviços será determinada pela presidente da Associação, dentro de parâmetros éticos e justos, submetidas à apreciação do Conselho de Administração.

§2º - As Representações enquadram-se entre os prestadores de serviços.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 56. O patrimônio da Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás – APPB - será constituído por:

I - receitas provenientes das contribuições mensais das (os) associadas (os), sendo que do total dessas contribuições será destinado um percentual mensal de 0,5% (meio por cento), destinado a um fundo de reserva para situações emergenciais das associadas, no que se refere à prestação de assistência social;

II - valores, títulos, créditos, outros que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

III - heranças, doações, legados e subvenções oriundas de pessoa física ou jurídica que lhe forem destinados;

IV - dos bens móveis e imóveis e direitos patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou doados;

V - o patrimônio atual inventariado.


Dióina Roberta *et*
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 57. A Presidente apresentará ao Conselho de Administração o Orçamento Anual para apreciação até trinta de novembro do ano anterior à vigência.

Art. 58. Na proposta orçamentária constarão as receitas e despesas, codificadas discriminadamente, sendo que durante a sua vigência poderão ser feitas transferências e suplementação de verbas para atender às necessidades.

Art. 59. O orçamento aprovado pelo Conselho de Administração será encaminhado ao Conselho Fiscal para parecer conclusivo sobre a sua legalidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, decorrido esse prazo, considerar-se-á aprovado tacitamente.

SEÇÃO III DAS RECEITAS E RENDAS

Art. 60. Constituem receitas e rendas da Associação:

I - as contribuições das (os) associadas (os);

II - as advindas de parcerias e convênios com entes públicos ou privados e demais haveres;

III - as taxas sociais geradas por atividades que proporcionem receitas;

IV - contratos, convênios e demais haveres;

V - percentual de 10% (dez por cento) dos recursos gerados pelas ações judiciais em favor de associados.

VI - receitas providas de aplicações financeiras para corrigir as perdas inflacionárias decorrentes no período;

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Pdt.: 127917

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br

VII - receitas provenientes de campanhas para arrecadação de recursos a serem aplicados nas finalidades estatutárias.

Art. 61. As receitas e as rendas estatutárias, bem como as parcerias constituídas, custearão os investimentos e as despesas.

Parágrafo Único - As receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO ÚNICA DAS DESPESAS

Art. 62. As despesas com custeio, com manutenção dos bens físicos, móveis e imóveis e compromissos contratuais serão constituídas por:

- I - administração geral;
- II - expediente;
- III - serviços de terceiros;
- IV - honorários, comissões;
- V - contratos em geral;
- VI - salários e obrigações sociais;
- VII - tributos, multas, taxas e contribuições;
- VIII - custos judiciais e despesas processuais;
- IX - publicações, mídia e impressos;

04/01/21 Prot.: 127917


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

X - conservação do patrimônio;

XI - aperfeiçoamento e formação de mão de obra;

XII - investimento e aquisição de bens móveis e imóveis;

XIII - custos com:

a) representação;

b) festividades e eventos;

c) programas sociais, ambientais e qualificação profissional.

XIV - outros necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias;

Parágrafo Único - As despesas deverão obedecer a parâmetros de racionalidade, oportunidade, transparência e respeitando às normas legais e os objetivos institucionais.

Art. 63. A movimentação financeira da Associação será feita somente com as assinaturas da Presidente, juntamente com a pessoa responsável pela movimentação econômica financeira, conforme disposto no artigo 33, XX e XXI desse Estatuto.

Parágrafo Único - Os pagamentos somente poderão ser efetuados através de dinheiro, cheque nominal à pessoa física ou jurídica, transferência bancária e boletos, com a respectiva cópia do documento identificador da despesa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I DISCIPLINA FINANCEIRA

Art. 64. A Presidente da Associação é a ordenadora de despesa.


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Dirina Roberta da Silva
Presidente APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Art. 65. Os recursos financeiros da Associação deverão ser depositados e movimentados em contas específicas por projeto/atividade, sempre em instituição oficial. Na falta destas em instituições sólidas e idôneas.

Art. 66. O órgão responsável pela movimentação econômica financeira remeterá mensalmente ao contador até quinze dias após o final do mês, os comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - A documentação comprobatória deve acompanhar o demonstrativo das receitas e despesas.

Art. 67. O exercício financeiro corresponde com o ano civil.

Art. 68. Encerrado o exercício financeiro, o Balanço Geral e Patrimonial, o Relatório Anual de Atividades e o Relatório de Dívidas deverão ser apresentados até 60 dias após o encerramento do ano civil à Assembléia Geral para exame e ratificação.

§1º - Relatório de Dívidas é uma citação minuciosa de todos os compromissos financeiros assumidos.

§2º - O Relatório Anual de Atividades deverá relatar as ações e atividades realizadas no exercício, qualificando-as e detalhando-as, além de informar o público beneficiado.

§3º - O Balanço Geral e Patrimonial deverá ser elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a Norma aprovada pelo Ministério Público para entidades sindicais e associações.

Art. 69. Será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao Balanço Geral Patrimonial e das demonstrações nele contido, ao Relatório Anual de Atividades e as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição de interessados.

Art. 70. As demonstrações contábeis e financeiras deverão ser devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade, no caso de conter aplicações de eventuais recursos de Termo de Parceria.

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

SEÇÃO II DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 71. O registro patrimonial deverá obedecer as Normas Internacionais de Contabilidade IFRS.

§1º - A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a vinte salários mínimos, de qualquer natureza, só poderá ser efetivadas com prévio parecer jurídico e do Conselho Fiscal.

§2º - Os bens de menor valor, quando em bom estado de uso, mas que não tenham serventia, poderão ser vendidos como usados.

§3º - Os bens defasados ou sem valor econômico poderão ser descartados, após avaliação por comissão formada por dois associados e um funcionário.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 72. As eleições serão convocadas pela Presidente do Conselho de Administração com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do pleito eleitoral.

Art. 73. O edital de convocação deverá conter:

I - pauta

II - prazo e local para registro das chapas.

III - data, horário e locais de votação;

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Art. 74. A Comissão Eleitoral será designada pelo Conselho de Administração para conduzir o Processo Eleitoral, cujos atos e normas serão publicados em um mural eleitoral.

Parágrafo Único - Será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplentes, associadas (os) em pleno gozo de seus direitos estatutários as (os) quais:

a) não poderão participar como candidato das eleições, nem ter parentes até segundo grau como candidatas (os);

b) não serão remuneradas (os), mas seus trabalhos serão considerados relevantes.

Art. 75. Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir o Processo Eleitoral;

II - eleger o presidente e o seu relator;

III - reunir-se com o Conselho de Administração para elaboração de normas administrativas sobre o Processo Eleitoral;

IV - dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições;

V - julgar recursos;

VI - publicar atos e dar parecer;

VII - verificar e comunicar, por escrito, qualquer irregularidade a qual deverá constar em ata;

VIII - garantir o acompanhamento da eleição e a apuração de votos por um representante de cada chapa inscrita com direito a voz;

IX - registrar em ata: local, data, horário de início e de fim dos trabalhos, total de votantes, total votos nulos, total votos em branco, total válido de


Divina Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
CAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127417

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

cada condição, e de forma resumida algum protesto ou acontecimento notório;

X - finda essa etapa a Comissão Eleitoral se transformará em Junta Escrutinadora que, após a contagem de votos, proclamará os eleitos

XI - responsabilizar-se-á pela guarda e inviolabilidade das urnas;

XII - remeter à autoridade competente os casos que não puderem ser solucionados pela Comissão Eleitoral.

Art. 76. O Conselho de Administração disponibilizará todos os meios necessários à Comissão Eleitoral para a agilizar os trabalhos eleitorais, sob pena de responder pelo cerceamento do ato democrático e imprescindível e/ou por responsabilidade administrativa, definido neste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 77. São condições de elegibilidade:

I - estar associada (o) e em situação regular;

II - ter participado com no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ininterruptas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses antes das eleições, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

III - não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa, ente estatal ou privado;

IV - não estar incurso em inquérito judicial ou administrativo, sindicância ou apuração no qual figure como réu, cujo objeto da apuração seja furto, roubo, enriquecimento ilícito ou apropriação indébita de valores e/ou bens de terceiros;

V - estar em pleno gozo de seus direitos civis, sociais e estatutários.

VI - ser candidata (o) regularmente registrado;


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB


Dirina Roberta da Silva
Presidente APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br

§1º - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização das eleições, para desincompatibilização do candidato ocupante do cargo de presidente da Associação.

§2º - Fica dispensada a desincompatibilização no caso de registro de chapa única.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 78. O pedido de registro deverá ser subscrito por todos os candidatos e deverá conter:

I - a relação nominal das (os) candidatas (os) com indicação do cargo a que pretendem concorrer e sua respectiva qualificação;

II - requerimento de registro dirigido à (ao) Presidente da Comissão Eleitoral e assinado por todos os candidatos;

III - inscrição do candidato em somente uma das chapas concorrentes;

IV - apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão dos cartórios do distribuidor cível e criminal, de que não estão respondendo a processos por furto, roubo, enriquecimento ilícito ou apropriação indébita de valores de bens de terceiros, bem como de que não estão sob efeitos restritivos de penalidade aplicada referente aos mesmos motivos acima especificados;

b) certidões negativas dos Cartórios de Registro de Títulos e Protestos.

§1º - O prazo para o registro da chapa encerra-se em quinze dias, contados da data publicação do edital.

§2º - O registro da chapa se dará no horário normal de expediente e será fornecido recibo da documentação apresentada.


Divina Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

§3º - Somente poderão candidatar-se aos cargos de Presidente e a Vice-Presidente da APPB exclusivamente as viúvas pensionistas de Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Goiás.

§4º - Será recusado o recebimento de chapa incompleta.

§5º - Encerrado o prazo de registro será lavrado Ata, consignando em ordem numérica de inscrição, as chapas e os nomes das (os) candidatas (os)

§6º - No prazo de 2 (dois) dias úteis deverá ser publicado no mural eleitoral, as chapas concorrentes;

§7º - A partir da publicação das chapas concorrentes inicia-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação das candidaturas.

§8º - Ocorrendo renúncia formal de candidata (o), será afixada cópia do pedido, permitindo-se sua substituição desde que o pedido seja protocolado no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do dia da realização da eleição.

§9º - Ocorrendo renúncia de qualquer candidata (o) em prazo inferior ao estipulado acima, será a Chapa a que pertencia a candidata (o) considerada inabilitada em sua totalidade, não podendo assim participar da eleição.

Art. 79. A impugnação da candidatura será requerida à Comissão Eleitoral, devendo ser acompanhada das razões de fato e de direito que amparam o pedido.

§1º - Apresentada impugnação, a Comissão Eleitoral deverá notificar a (as/o (os)) candidata (o) impugnada (o) para que, em 2 (dois) dias úteis, apresente suas contrarrazões a (as) impugnação (ões) apresentada (as) em seu desfavor.

§2º - Encerrado o prazo para apresentação de contrarrazões a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para pronunciar a respeito das impugnações e contrarrazões apresentadas, sendo que a decisão será tomada por no mínimo 2 (dois) de seus membros, devendo a decisão ser publicada no mural eleitoral.

Roberta da Silva
Presidente APPB

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

04/01/21 Prot.: 127917

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94
Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 80. As eleições ocorrerão a cada 5 (cinco) anos, no último dia útil do mês de março.

§1º - As eleições serão realizadas na sede própria da ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS DA POLÍCIA E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE GOIÁS, localizada na Avenida Goiás, nº 2.970 – Qd. Área Lts.2/3 - Setor Central - Goiânia-Go – CEP: 74063-010.

§2º - As eleições deverão obedecer às normas insculpidas neste Estatuto, as instruções complementares baixadas pela Comissão Eleitoral ou Assembléia Geral, que deverá decidir casos omissos.

Art. 81. A Assembléia Geral eletiva é composta exclusivamente de associadas (os) em condições de votar, em escrutínio secreto e direto que elegerá os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, registrados como candidatos.

Art. 82. O direito de voto será exercido uma única vez e na seção em que constar o nome da (o) associada (o).

Art. 83. Será eleita a chapa que tiver maioria simples.

CAPÍTULO VI

DA IMPUGNAÇÃO E ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 84. O prazo de impugnação da eleição é de 2 (dois) dias úteis, contados da proclamação dos resultados e posse dos eleitos.

§1º - A impugnação será requerida à Comissão Eleitoral, acompanhada das razões de fato e de direito que amparam o pedido, devendo ser protocolada no órgão competente da Associação.

§2º - Apresentada impugnação, a Comissão Eleitoral deverá notificar a

04/01/21 Prot.: 127917

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OABGO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

(as/o (os)) candidata (o) impugnada (o) para que, em 2 (dois) dias úteis, apresente suas contrarrazões a (as) impugnação (ões) apresentada (as) em seu desfavor.

§3º - Encerrado o prazo para apresentação de contrarrazões a Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias úteis para pronunciar a respeito das impugnações e contrarrazões apresentadas, sendo que a decisão será tomada por no mínimo 2 (dois) de seus membros, devendo a decisão ser publicada no mural eleitoral.

Art. 85. Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

I - coleta de votos realizada em dia, local ou horário diverso do designado ou encerrada antes da hora designada, sem que os eleitores tenham oportunidade de votar;

II - apuração perante Comissão Eleitoral não constituída;

III - preterimento das formalidades essenciais estabelecidas;

IV - ocorrência de vícios ou fraudes de gravidade comprometedora à lisura do processo.

Parágrafo Único - A anulação de votos não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de modo igual, a anulação da urna não implica na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados, inclusive nas urnas, for igual ou superior ao da diferença final entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Art. 86. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato, prorrogando-se automaticamente o mandato de todos os Conselhos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS


Divina Roberta da Silva
Presidente APPB


Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº 23.620
Assessor Jurídico da APPB

Associação das Pensionistas da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares de Goiás - APPB

Entidade de Utilidade Pública: Lei Estadual nº 13.208/97 - Lei Municipal nº 7.338/94

Av. Goiás nº 2.970 - Setor Central - Goiânia - GO - CEP: 74.063-010

Fones: (62) 3225-4032 / (62) 3225-4295 / (62) 3229-3382 - CNPJ: 37.382.173/0001-21

E-mail: a-ppb-go@hotmail.com - Site: www.appbgo.com.br



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

Art. 87. Este Estatuto poderá ser reformulado em parte ou no todo.

Art. 88. Este Estatuto será complementado por Regulamentos, Normas Administrativas, Portarias e Legislação pertinente, no que lhe faltar.

Parágrafo Único - O Estatuto terá 5 (cinco) dias após registro para adequação do seu regulamento.

Art. 89. A Associação se primará pelo respeito às leis vigentes e colaboração com as autoridades constituídas, quando não ferir os fins para os quais foi criada.

Art. 90. Os casos omissos e de dúvidas interpretativas deste Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho de Administração, embasado em parecer jurídico.

Art. 91. As (o) associadas(os) que compõem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelos encargos e compromissos assumidos em nome da APPB, bem como os próprios membros da Associação.

Art. 92. A APPB participará à base de 20% (vinte por cento) sobre os benefícios patrimoniais oriundos de decisão judicial em ações propostas e patrocinadas pela entidade, por ocasião do efetivo pagamento das mesmas, para fins de investimento em suas obras sociais, sendo que deste percentual, 10% (dez por cento) se destinará ao pagamento de honorários advocatícios.

TÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 93. O presente Estatuto Social, com as alterações e modificações aprovadas por Assembléia Geral, realizada na data de 26 de novembro de 2020, após as averbações de praxe junto ao seu registro originário, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, passa a vigorar a partir da data

Divina Roberle da Silva
Presidente APPB

04/01/21 Prot.: 127917

Sousa Monteiro, Junior
GO nº 23.620
SCH Jurídico da APPB



APPB

ASSOCIAÇÃO DAS PENSIONISTAS PM/BM-GO

de sua aprovação, ficando revogados os dispositivos estatutários em contrário às alterações aprovadas, devendo ser aplicadas, inclusive, as novas regras de prazo de gestão e deveres para os Conselhos Eleitos.

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

Divina Roberta da Silva

Divina Roberta da Silva
Presidente da APPB

Sebastião Sousa Monteiro Junior

Sebastião Sousa Monteiro Junior
OAB/GO nº. 23.620
Assessor Jurídico da APPB

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtld.com.br

Protocolizado em 04/01/21 e registrado por processo digital sob nº 1.279.117, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 6.026, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital: 01692101015126313460000
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	72,37	I.S.S.	3,62	Despesas	0,00
Fundes	7,24	Funesp	5,79	Estado	2,17
Funpenal	2,90	Funemp	2,17	Funcomp	2,17
Adv. Dat.	1,45	Funproge	0,90	Femal	1,81
Fundaf	0,90	Tx. Jud.	15,62		
Fundepeg	1,45	Total	120,56		

Goiânia, 04 de janeiro de 2021.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

☐ Douglas Godol Santos - Escrevente
☐ Rinaldo de Souza - Escrevente

[Assinatura]
Oficial

04/01/21 Prot.: 127917